

ESTATUTO SOCIAL

Observatório Social do Brasil | Novo Hamburgo - RS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL | NOVO HAMBURGO – RS, também designado pela sigla **OSBNH**, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Novo Hamburgo / RS, sito a Rua Joaquim Pedro Soares, nº 540, bairro Centro - CEP 93.510-320, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O OSBNH tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: “todo poder emana do povo”;
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSBNH;
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012;
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade;
- X. Participar da Rede OSB de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos;
- XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;
- XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social;
- XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Parágrafo Segundo - A atuação do OSBNH se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, à qual o OSBNH deverá filiar-se.

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OSBNH poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OSBNH é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSBNH.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSBNH, deverá ser feito por meio de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 5º - O OSBNH é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador;
- II. Associado contribuinte;
- III. Associado efetivo;
- IV. Associado institucional;
- V. Associado mantenedor; e
- VI. Associado voluntário.

Art. 6º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica, presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição.

Art. 7º - É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração e que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do OSBNH, de forma constante ou periódica.

Art. 8º - É associado efetivo, o associado, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do OSBNH, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OSBNH, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9º - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de mensalidades ou anuidades, podendo, contudo, aportar recursos para patrocínios de projetos e atividades do OSBNH.

Art. 10 - O associado mantenedor é pessoa jurídica que regularmente patrocina as atividades do OSBNH, de forma constante ou periódica, efetuando aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo prazo de vigência.

Art. 11 - O associado voluntário é a pessoa física em geral e profissionais dos diversos segmentos de profissões regulamentadas, que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pelo OSBNH ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da associação, e não pague mensalidade ou anuidade.

Art. 12 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho de Administração do OSBNH a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente Estatuto após deliberação em assembleia geral.

Art. 13 - Aos associados não caberá nenhuma remuneração pelo exercício de cargos e funções no OSBNH.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 15 - O Conselho de Administração, observado o art. 8º, poderá convidar associado contribuinte ou voluntário para ser efetivado, desde que atendam às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OSBNH.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral, o patrimônio do OSBNH, ou ainda, a integridade de seus associados, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 17 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 18 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 20 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 22 - Para demissão ou afastamento espontâneo, temporário ou definitivo, o associado deverá formalizar solicitação, através de correspondência dirigida à secretaria do OSBNH.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OSBNH;
- II. participar das atividades oferecidas pelo OSBNH;
- III. participar das assembleias;
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSBNH;
- V. aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 24 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias;
- II. atuar e contribuir para que o OSBNH cumpra seus objetivos e finalidades;
- III. zelar pelo nome do OSBNH;
- IV. participar das atividades do OSBNH;
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;
- VII. não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Novo Hamburgo;
- VIII. não falar em nome do OSBNH sem autorização do conselho de administração.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A estrutura organizacional do OSBNH é constituída por associados, na forma deste Estatuto, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do OSBNH:

a) Deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração; e

III. Conselho Fiscal.

b) Consultivo

I. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, comitês, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSBNH.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada por Resolução do Conselho de Administração ou Regimento Interno.

Art. 27 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSBNH, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávites, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 28 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSBNH, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSBNH, publicada em edital em jornal de circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de Estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSBNH;

- II. deliberar sobre exclusão de associado;
- III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. deliberar sobre a dissolução do OSBNH, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do OSBNH para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSBNH, composto por 07 (sete) membros assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente para Assuntos de Gestão;
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e Sustentabilidade;
- d) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia;
- e) Vice-presidente para Assuntos de Voluntariado e Capacitação;
- f) Vice-presidente para Assuntos de Cidadania Fiscal;
- g) Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSBNH, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balanços mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OSBNH, desenvolvendo projetos e programas oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente Estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSBNH, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;
- XI. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XII. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do OSBNH, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado;
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras;
- III. grupos de estudos e pesquisas;
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSBNH.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o OSBNH ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSBNH;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos de Gestão:
 - a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
 - b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
 - c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSBNH.

Art. 38 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas;
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OSBNH;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro - sobre as competências específicas de cada vice-presidente:

- a) ao Vice-presidente para Assuntos de Gestão compete, o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSBNH, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e Sustentabilidade compete o trabalho de relacionamento com mantenedores, visando a manutenção e ampliação do rol de patrocinadores dos projetos e atividades do OSBNH e a manutenção e ampliação de parcerias institucionais e parcerias técnicas visando a integração e consolidação das parcerias com outras instituições;
- c) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia compete a coordenação das ações operacionais de monitoramento da gestão pública quanto à aplicação da metodologia padrão de trabalho e cumprimento do Termo de Franquia Social firmado com o OSB;
- d) ao Vice-presidente para Assuntos de Voluntariado e Capacitação compete coordenar o trabalho de sensibilização, recrutamento, capacitação, registro e acompanhamento da produção dos voluntários do OSBNH;
- e) ao Vice-presidente para Assuntos de Cidadania Fiscal compete a coordenação das ações previstas nos programas de trabalho do OSBNH, que dizem respeito à Educação Fiscal;
- f) ao Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores compete a coordenação de ações relativas à disseminação dos conceitos e práticas necessários ao pleno exercício da cidadania divulgando os resultados dos trabalhos do OSBNH em benefício da Administração Pública e da comunidade e seu impacto na mudança das políticas sociais, bem como o levantamento e formulação de propostas em busca da excelência na qualidade dos serviços públicos, com base em indicadores socioeconômicos e da gestão pública.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos de Gestão, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir o Presidente e o Vice-presidente para Assuntos de Gestão na assinatura de cheques e outros documentos, devendo os atos praticados nessas circunstâncias serem referendados na primeira reunião mensal do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O OSBNH terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSBNH venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do OSBNH;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSBNH, em cumprimento aos dispositivos legais.

CAPÍTULO X O CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSBNH;
- II. propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSBNH;
- III. auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSBNH, junto às organizações representadas no Conselho;
- IV. apoiar novos programas e projetos de interesse do OSBNH, bem como indicar fontes de financiamento.

Art. 43 - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OSBNH um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo, com mandato de dois (02) anos, com direito à recondução.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 45 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. representar este Conselho perante o Conselho de Administração;
- II. auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;
- III. acompanhar projetos e programas.

Art. 47 - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSBNH.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - O presidente do Conselho de Administração do OSBNH convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária de abril de 2019.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Capítulos III e V deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 49 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSBNH, mediante protocolo, até 10 (dez) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 07 (sete) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes);
- II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSBNH em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;
- IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

Parágrafo único - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no Art. 5º, nas categorias I e III desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao Observatório até sessenta (60) dias antes das eleições.

Art. 50 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSBNH.

Parágrafo Segundo - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a impugnação, tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 51 - As eleições serão realizadas na sede do OSBNH, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 52 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSBNH.

Art. 53 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 54 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 55 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 56 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - Constituem patrimônio do OSBNH:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis;
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do OSBNH, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

CAPÍTULO XIII DAS RECEITAS

Art. 58 - Constituem receitas do OSBNH:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Capítulo III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;
- X. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSBNH, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo OSBNH serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSBNH.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSBNH para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto - O OSBNH poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAPÍTULO XIV EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do OSBNH, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS a ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV DOS REGISTROS

Art. 60 - O OSBNH manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões;
- II. Atas das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 61 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 62 - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos de Gestão do Conselho de Administração do OSBNH, devendo ser conferidos e vistoriados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSBNH, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo - Caso o OSBNH seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 64 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 65 - O OSBNH deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 66 - As compras efetuadas pelo OSBNH, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas.

Art. 67 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSBNH e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 68 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSBNH, será realizada conforme determinado Capítulo XIV do presente Estatuto.

Art. 69 - O OSBNH poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 70 - A fim de cumprir seus objetivos, o OSBNH poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 71 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSBNH.

Art. 72 - O OSBNH extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 73 - Em caso de dissolução do Observatório, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSBNH.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do OSBNH perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 74 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 75 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSBNH.

Art. 76 - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à aprovação da assembleia extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 77 - O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Novo Hamburgo / RS, 05 de outubro de 2016

Conselho de Administração
Presidente

Conselho de Administração
Vice-presidente para Assuntos de Gestão

Visto do advogado :

Nome:

OAB nº: